



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 182/2017-CONSEPE, de 14 de novembro de 2017.

Institui a Política de Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e a compreensão da comunicação como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a comunicação sempre remete a uma dimensão coletiva e social;

CONSIDERANDO que a construção, preservação e difusão da comunicação material e imaterial é um processo de construção do conhecimento que deve envolver ensino, pesquisa e extensão universitária;

CONSIDERANDO o princípio da transparência das instituições públicas, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, e a Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que a UFRN objetiva estabelecer uma política de comunicação ampla, em articulação com a Resolução nº 17/2017-CONSEPE, de 02 de agosto de 2017, que consolida a Política Memória da UFRN, com a Resolução nº 125/2016-CONSEPE, de 02 de agosto de 2016, que consolida a Política Cultural da UFRN;

CONSIDERANDO o histórico e o estágio atual das práticas institucionalizadas de comunicação da UFRN, bem como as experiências de um canal aberto de televisão, de uma emissora de rádio em frequência modulada e de uma agência de comunicação, bem como as práticas de comunicação executadas sob a responsabilidade de uma unidade suplementar;

CONSIDERANDO o compromisso da UFRN com as políticas públicas específicas do campo da comunicação, sobretudo no que diz respeito às políticas de concessões de canais de radiodifusão, de produção de conteúdo, de difusão, exibição e distribuição audiovisual, além da regulamentação do marco civil da Internet;

CONSIDERANDO os compromissos da UFRN com a democracia, a transparência, a diversidade, o desenvolvimento humano e a acessibilidade;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.065316/2017-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política de Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 14 de novembro de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

ANEXO

CAPÍTULO I DA NATUREZA CONCEITUAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES, E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Comunicação da UFRN assume como princípios éticos e democráticos:

- I – a prevalência dos direitos humanos;
- II – a valorização da comunicação como vetor de afirmação de identidades e fonte de conhecimento;
- III – o respeito à liberdade de criação, de expressão e de difusão;
- IV – o direito de todos à informação, ao acesso e à preservação da memória material e imaterial por meios físicos e digitais;
- V – a valorização das autorias;
- VI – a responsabilidade dos agentes públicos para com os meios técnicos de produção e difusão produzidos ou custodiados pela UFRN;
- VII – a institucionalização de instâncias democráticas para formulação de estratégias e de ações acadêmicas e/ou administrativas acerca das questões de comunicação no contexto da universidade;
- VIII – a colaboração entre agentes de órgãos públicos e/ou privados para o desenvolvimento de políticas de preservação e difusão das ações de comunicação;
- IX – a articulação e o estabelecimento de parcerias e convênios inter e extrainstitucionais com órgãos governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento prático e fortalecimento desta política;
- X – o princípio da consideração de membros da comunidade acadêmica e extra-acadêmica com restrições sensoriais na elaboração de uma política de comunicação inclusiva.

Art. 2º São diretrizes da política de comunicação da UFRN:

- I – divulgação das ações de ensino, de pesquisa e de extensão realizadas pela UFRN;
- II – articulação dos processos de comunicação com as demandas das atividades administrativas e acadêmicas relativas ao ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e acessibilidade;
- III – valorização da pessoa nos processos de comunicação;
- IV – convergência dos meios, dos suportes e dos sistemas, sob uma ambiência predominantemente digital, para a promoção de debates de ideias e de questões de interesse público e institucional;
- V – avaliação sistemática dos processos de comunicação;
- VI – valorização da missão institucional da UFRN por meio da comunicação pública e institucional;
- VII – descentralização das práticas institucionais de produção e de difusão de conteúdos, com o incentivo à instalação de estruturas operacionais e produtivas nos diversos *campi* e unidades;
- VIII – utilização planejada das novas tecnologias de comunicação e de informação.

Art. 3º São objetivos da política de comunicação da UFRN:

- I – sistematizar processos e fluxos que permeiam as práticas de comunicação da UFRN, associando-os à missão, aos valores, aos objetivos, às diretrizes gerais e específicas da Instituição;
- II – orientar o desenvolvimento de ações e estratégias de comunicação, tendo em vista o relacionamento da UFRN com diversos públicos e o cumprimento das metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III – constituir-se referência indispensável à elaboração de planos, projetos e ações de comunicação no âmbito da Universidade.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA UFRN

Art. 4º Os veículos de comunicação da UFRN devem acionar fontes institucionais que produzam e divulgam os conteúdos, enquanto pessoas autorizadas e legitimadas em função de sua competência e/ou pertinência nas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º São atribuições dos veículos de Comunicação da UFRN:

I – difundir as ações da UFRN de forma prioritária, a fim de ampliar a visibilidade e a transparência da Instituição junto à sociedade.

II – promover a divulgação prioritária da ciência, da tecnologia, da inovação, das artes, da cultura, com ênfase na atuação da UFRN;

III – fortalecer a imagem positiva da UFRN junto à sociedade, contrapondo-se a quaisquer informações imprecisas, inverídicas e nocivas assacadas contra a Instituição.

IV – produzir conteúdo e informação com ênfase na educação, cultura, cidadania e meio ambiente;

V – manter o acervo e a memória dos conteúdos produzidos por tempo indeterminado, observando as normas institucionais estabelecidas.

Art. 6º A produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão sob a titularidade da UFRN atenderão aos seguintes princípios:

I – conformidade à legislação pertinente de regulação dessas modalidades de funcionamento de veículos de comunicação social;

II – vinculação à missão e aos objetivos da UFRN;

III – divulgação prioritária da ciência, da tecnologia, da inovação, das artes, da cultura e demais atividades desenvolvidas na UFRN;

IV – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

V – produção de informação jornalística com ênfase na educação, cultura, cidadania e meio ambiente.

Art. 7º A Agência de Comunicação da Superintendência de Comunicação e a Assessoria de Comunicação da Reitoria são setores responsáveis pela divulgação institucional da UFRN.

§1º A Agência de Comunicação deve criar, manter, operar e monitorar meios próprios de divulgação institucionais da UFRN na internet.

§2º Cabe à Agência de Comunicação recepcionar, produzir e promover a divulgação da informação institucional por meio eletrônico direto e indireto, tais como o correio eletrônico, o Portal da UFRN e as mídias sociais.

§3º Os conteúdos difundidos pelos veículos da Agência de Comunicação da UFRN restringem-se aos assuntos, acontecimentos e eventos protagonizados pelas unidades institucionais da UFRN e seus agentes internos.

§4º A Assessoria de Comunicação da Reitoria atua em conformidade com as competências definidas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 8º Os conteúdos difundidos pelos veículos de comunicação da UFRN devem ter como destinatários três tipos de públicos-alvo, a saber: prioritários, preferenciais e de interesse.

§1º São considerados públicos prioritários: docentes do quadro efetivo da UFRN; técnicos-administrativos do quadro efetivo da UFRN; discentes regularmente matriculados; aposentados.

§2º São considerados públicos preferenciais: familiares de servidores e de discentes; imprensa, órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, empresas do setor produtivo; comunidade acadêmica nacional e internacional; instituições parceiras; servidores não-efetivos contratados por terceiros.

§3º São considerados públicos de interesse: sociedade em geral.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º A UFRN constituirá um Conselho Gestor de natureza avaliativa, consultiva e deliberativa das ações de fortalecimento e consolidação da Política de Comunicação da UFRN.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

I – garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e objetivos da política de comunicação;

II – discutir e deliberar sobre questões relativas às práticas de comunicação no contexto da UFRN;

III – apoiar e contribuir para a elaboração de estratégias de ações de comunicação da UFRN;

IV – contribuir com o diálogo em relação à produção de comunicação externa à UFRN (em especial do Rio Grande do Norte), articulando parcerias com instituições correlatas à área em questão;

V – elaborar relatórios e pareceres à administração central da UFRN, informando sobre as atividades anuais do Conselho, indicando sugestões e solicitando providências administrativas em casos específicos que estejam em desacordo com contexto desta política;

VI – indicar um representante para comissão de gestão de crise eventualmente constituída pela Administração Central da UFRN;

VII – elaborar, com a participação da comunidade universitária e especialistas da área, Plano de Comunicação orientador das atividades gerais de comunicação da UFRN, bem como a sua atualização.

Art. 11. O Conselho Gestor da Política de Comunicação da UFRN será permanente e terá a seguinte composição de representantes, com membros titulares e suplentes para cada representação, nomeados pelo Reitor:

I – Superintendente de Comunicação da UFRN;

II – representante indicado pelos Centros Acadêmicos;

III – representante indicado pelas Unidades Acadêmicas Especializadas;

IV – representante indicado pelas unidades localizadas nos *campi* do interior.

V – representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária;

VI – representante técnico-administrativo indicado pelo CONSEPE;

VII – representante indicado pela Superintendência de Comunicação da UFRN;

VIII – representante indicado pela Assessoria de Comunicação da Reitoria da UFRN;

IX – representante discente indicado pelo DCE;

X – Representante externo indicado pela Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Superintendente de Comunicação da UFRN.

§2º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre por convocação do presidente ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou por solicitação assinada de um terço dos seus membros e encaminhada à presidência.

§3º Os membros representantes das unidades internas e externas terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12. Compete aos dirigentes da UFRN no que diz respeito à política de comunicação:

I – garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e objetivos da política de comunicação;

II – apoiar e contribuir para a elaboração de estratégias de ações de comunicação da UFRN;

III – apoiar ações de comunicação que ampliem a visibilidade e a transparência da Instituição junto à sociedade;

IV – colaborar com a divulgação da ciência, da tecnologia e da inovação realizadas pela UFRN.

CAPÍTULO IV SOBRE A IDENTIDADE VISUAL

Art. 13. Os veículos de comunicação da UFRN devem conter, obrigatoriamente, a marca oficial da instituição em conformidade com o que determina a Resolução nº. 005/2000-CONSUNI, de 20 de outubro de 2000.

Art. 14. A aplicação da logomarca oficial da UFRN será sempre em tamanho maior em relação as demais logomarcas de unidades internas;

Art. 15. A aplicação da logomarca deve seguir rigorosamente os padrões previstos em resolução.

Art. 16. Os veículos de comunicação da instituição devem obedecer aos padrões de identidade visual da UFRN definidos na Resolução nº. 005/2000-CONSUNI, de 20 de outubro de 2000.

Art. 17. É obrigatório o uso da logomarca oficial da UFRN em todas as situações e oportunidades de comunicação nas quais os agentes internos estejam em missão institucional.

Art. 18. Os responsáveis pelo uso indevido da logomarca oficial da UFRN poderão sofrer sanções e penalidades previstas em Lei.

Art. 19. É exigida a inserção da logomarca oficial da UFRN em todas as ações nas quais a Instituição participe como promotora ou parceria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 20.** Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, a partir da aprovação da presente Resolução, para a apresentação ao CONSEPE do Plano de Comunicação previsto no art. 10, inciso VII.~~

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da aprovação da presente Resolução, para a apresentação ao CONSEPE do Plano de Comunicação previsto no art. 10, inciso VII. *Redação dada conforme Resolução nº 083/2018-CONSEPE, de 12 de junho de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 110/2018, de 13 de junho de 2018.*

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 14 de novembro de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA